



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



CONTRATO N.º 33/2023
(DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 05/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, 707 – Centro - Conchas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Conchas, Sr. Julio Tomazela Neto, RG. 57.862.XXX-X SSP/SP e CPF 473.292.XXX-XX, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, com sede à Av. José Antonio Lorenzetti, nº 908 – Jd. São João – CEP: 18.680-410, inscrita no CNPJ sob o n.º37.895.665/0001-10, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por Samuel Alves de Oliveira, portador do RG n.º42.726.XXX-X – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 313.470.XXX-XX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa por Justificativa n.º 05/2023, de acordo com o Art. 24, Inciso IV. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada para a rede pública municipal de ensino**” de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A prestação de serviços de vigilância nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente capacitados.

SEGUNDA (DAS REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades da Contratante e/ou local definido posteriormente pela Secretária Municipal de Educação;

2.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância da Lei e demais normas aplicáveis à espécie VIGENTE;

2.3 - Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca da empresa.

2.4 – A Contratada se obriga a manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

2.5 - A contratada se obriga a atender os alunos com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de educação das Escolas Municipais de Conchas.

2.5 - Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.

2.6 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta da Contratada, parte integrante do edital.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 379.260,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	Quant. Postos	Escolas	Turno	Estimativa de dias (uteis) trabalhados (02 meses)	Valor Uni. (Posto/dia)	Valor total 02 meses (Posto/dia)
01	01	E.M. “Profª. Maria Teixeira Lima – Dona Nenê”	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



02	01	E.M. "Cel João Batista de Camargo Barros"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
03	01	EMEI "Profª. Claudia Pastina Ferreira"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
04	02	E. M. "Prof. Reineiro Donato Pastina"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 54.180,00
05	01	E.M. "Maria Antonia de Camargo"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
06	01	EMEI "Prof. Milton Alfredo"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
07	01	E. M. "Profª. Anna Petillo Maraccini"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
08	01	E.M. "Profª. Iracema Chaguri Zacarias"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
09	01	E.M. Profº "José Del Ben"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
10	01	E.M. "Cônego João Quirino de Almeida"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
11	01	E.M. "José Nilvaldo Sbragia"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
12	01	E.M. "Benedito Luiz de Souza"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
13	01	E.M. "Lázara Francisca da Conceição"	Diurno	43	R\$ 630,00	R\$ 27.090,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO..... R\$						R\$ 379.260,00

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária:

Unid Orç.	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Despesa Principal	Desdobramento
02.04.01	1236100032.012000- Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.39.99	5	633	636

QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal fatura e os documentos devidamente preenchidos e assinados referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo dos serviços realizados, seus valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados. A Secretaria Municipal de Educação por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, solicitados pelo Departamento competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

§ 5º - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

§ 6º - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



§ 7º - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 8º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.2 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.3 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a vigência do CONTRATO DE SERVIÇOS, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:

- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - c.1) Nomes dos segurados;
 - c.2) Cargo ou função;
 - c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - c.4) Descontos legais;
 - c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - c.6) Totalização por rubrica e geral;
 - c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
 - d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
 - d.3) Número do documento de cobrança;
 - d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 02 (dois) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. Implantar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pela Contratante;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Designar preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.4. Comprovar quando solicitado, a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 7.4.1. Comprovar quando solicitado, a obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 7.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 7.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 6.4 anterior;
- 7.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 7.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 7.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, fornecendo-lhes:
 - a) Uniforme completo adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, contendo: calça, camisa, sapato, cinto de nylon, blusa, boné e crachá de identificação;
 - b) Equipamentos tais como: livro para registro de ocorrências, cassetete e equipamento de intercomunicação;
- 7.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 7.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 7.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 7.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 7.22. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 7.23. Assegurar que todos os empregados empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - c) ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



- em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
 - h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
 - i) É obrigação da contratada observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;
 - j) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.
 - k) – Disponibilizar um vigilante por Posto de Trabalho.
- 7.24. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
 - 7.25. Exercer a fiscalização dos serviços;
 - 7.26. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
 - 7.27. Indicar instalações sanitárias.

OITAVA (FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 8.6. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.6. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 8.7. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 8.8. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- 8.9. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.
- 8.10. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- 8.11. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.12. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.13. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

14.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

15.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

15.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

15.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

15.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).

16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

DÉCIMA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

17.1 - A CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

17.2 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

17.3 - Caberá à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



17.3.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

17.3.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

17.4 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

18.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

19.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Conchas
Contratante

KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Ass. _____
Nome
RG

Ass. _____
Nome
RG



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME

CONTRATO Nº 33/2023

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada para a rede pública municipal de ensino”**

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 17 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome: Samuel Alves de Oliveira
Cargo: Proprietario
CPF: 313.470.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Tomazela Neto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

**CONTRATADA: KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ: 37.895.665/0001-10**

CONTRATO N.º 33/2023

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchas, 17 de abril de 2023.

Julio Tomazela Neto
Prefeito Municipal

Terezinha Filomena Domingues Branco Marquesi
Secretária de Educação

Kolunna Security e Segurança Ltda Me.
Contratada